



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

Proc. Adm.	<b>GDOC nº 16847-21095/2017</b>
Interessado	<b>MARCIA MARIA BARRETA FERNANDES SEMER</b>
Assunto	<b>Afastamento da interessada para exercer mandato de Secretária Geral do Sindiproesp a partir de 01/01/2017</b>

**Sr. Procurador Geral :**

Cuida-se de pedidos de afastamento dos Procuradores do Estado DERLY BARRETO E SILVA FILHO e MARCIA MARIA BARRETA FERNANDES SEMER para, a partir de 01/01/2017, exercerem mandatos de Presidente e Secretária-Geral do Sindicato dos Procuradores do Estado, das Autarquias, das Fundações e das Universidades Públicas do Estado de São Paulo – Sindiproesp, para os quais foram eleitos em pleito ocorrido em 17/11/2016 (fls. 25/48 e 01/24, respectivamente).

Os pedidos fundam-se no permissivo do artigo 1º da Lei Complementar nº 343, de 06/01/1984, regulamentada pelo Decreto nº 31.170, de 31/01/1990 (ora juntados - fls. 54 e 55/56, respectivamente) e vieram instruídos com cópia do estatuto consolidado da entidade (fls. 03/15 e 27/39), cópia das atas dos trabalhos eleitorais da entidade (fls. 16/19 e 40/43), declaração de efetivo exercício dos interessados (fls. 20 e 44), declaração do

28 -



## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

número de membros efetivos filiados à entidade (fls. 21 e 45), além de outros documentos (fls. 22/24 e 46/48).

Pois bem. Nos anos que se seguiram à promulgação da Emenda Constitucional nº 19, de 2004 (que, dentre outras medidas, cometeu à PGE a advocacia das autarquias e promoveu a extinção, na vacância, dos cargos e das funções-atividades de Procurador de Autarquia), verificou-se um natural e acelerado enxugamento do quadro de Procuradores Autárquicos em nosso Estado. Somam-se a isso ( i ) o fato de que o último reforço de quadros na PGE, mediante concurso, ocorreu há mais de quatro anos, e ( ii ) os desligamentos e falecimentos de Procuradores do Estado e Autárquicos ocorridos nos últimos tempos.

Diante desse cenário e de narrativas informais, provenientes de Procuradores do Estado e Autárquicos filiados ao SINDIPROESP, segundo as quais a entidade não contaria com número legal mínimo exigido para fruição do benefício, este Gabinete houve por bem empreender diligências no sentido de buscar confirmar a informação contida nos documentos de fls. 21 e 45 do presente expediente, referente à declaração prestada pelo presidente da entidade acerca do número de sindicalizados que a compõem. Expediu-se assim o Ofício GPG nº 006/2017, de 10/01/2017 (fls. 50), sobrevindo em resposta o Ofício nº 008/2017, de 27/01/2017 (fls. 51), que não atendeu à solicitação formulada. Expediu-se, a seguir, o Ofício GPG nº 33/2017 (fls.



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

52), reiterando justificadamente – e inspirado no princípio da transparência – o pedido de fornecimento da listagem atualizada dos integrantes do quadro sindical da entidade, sobrevindo finalmente o Ofício nº 009/2017 (fls. 53), que, deixando uma vez mais de atender à solicitação formulada, afirma terem sido atendidas “*todas as exigências do art. 3º do Decreto nº 31.710, de 31 de janeiro de 1990, notadamente a constante no § 1º do referido dispositivo normativo – que diz caber ao Presidente da entidade atestar o ‘número de associados’ –, razão pela qual aguarda o encaminhamento do GDOC epigrafoado ao Sr. Secretário de Governo e roga sejam publicados os afastamentos solicitados*”.

Importa ressaltar, contudo, que a autoridade administrativa é balizada em sua atuação pela LEI, outra não sendo a diretriz que dimana da Constituição Federal e do princípio da legalidade nela insculpido (art. 37, *caput*). As prescrições regulamentares destinam-se apenas a instrumentalizar a fiel execução daquilo que a lei determina (art. 84, IV, *in fine*, da CF). Ou seja, se há dúvida em relação à idoneidade de previsão regulamentar para comprovar o atendimento de exigência legal, à autoridade administrativa cabe buscar outros meios para esclarecimento da situação fática duvidosa, situando o cumprimento da lei acima do mero preenchimento de requisitos burocrático-documentais estipulados em regulamento.



64

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Diante da reiterada recusa em fornecer a listagem dos integrantes de seu quadro associativo, tentou-se obter por outras vias essa informação reputada indispensável para a adequada instrução dos requerimentos formulados pelos interessados.

Em atenção ao e-mail encaminhado em 20/04 p.p., o Departamento de Despesa de Pessoal, da Secretaria da Fazenda, informou serem **196 (cento e noventa e seis)** os Procuradores do Estado em atividade que sofrem, em folha de pagamento, desconto da contribuição associativa em favor do Sindiproesp (fls. 57/58). Por seu turno, a São Paulo Previdência – SPPREV informou serem **233 (duzentos e trinta e três)** os Procuradores do Estado e Autárquicos aposentados e pensionistas que sofrem o mesmo desconto na folha de pagamento a cargo da referida entidade (fls. 59/60).

Vê-se, portanto, que, por meio de diligências próprias, este Gabinete logrou localizar **429 (quatrocentos e vinte e nove) Procuradores do Estado e de Autarquias – em atividade, aposentados e pensionistas – filiados ao Sindiproesp**, número aquém do mínimo exigido no artigo 1º, *caput*, da Lei Complementar nº 343, de 06/01/1984.

Diante do exposto, elevo o presente ao conhecimento do **Procurador Geral do Estado**, sugerindo envio ao Sr. Secretário de Governo, autoridade competente para apreciar

*RL*



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

os pedidos formulados pelos interessados (artigo 60, inciso I, *a*, do Decreto nº 61.036, de 01/01/2015), com proposta de indeferimento, sem prejuízo da oportuna renovação do pedido, com a cabal comprovação pela entidade interessada do preenchimento do pressuposto legal para os afastamentos pleiteados.

GPG, 30 de junho de 2017.

Assinatura manuscrita de José Renato Ferreira Pires.

**JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES**  
**Procurador Geral do Estado Adjunto**



60

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

Proc. Adm.	<b>GDOC nº 16847-21095/2017</b>
Interessado	<b>MARCIA MARIA BARRETA FERNANDES SEMER</b>
Assunto	<b>Afastamento da interessada para exercer mandato de Secretária Geral do Sindiproesp a partir de 01/01/2017</b>

Fls. 60/65: de acordo.

Encaminhe-se à **Secretaria de Governo**, com proposta de indeferimento aos requerimentos de fls. 02 e 26, sem prejuízo da oportuna renovação dos pedidos, com a cabal comprovação pela entidade interessada do preenchimento do pressuposto legal para os afastamentos pleiteados.

GPG, 03 de julho de 2017.



**ELIVAL DA SILVA RAMOS**  
Procurador Geral do Estado